



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

JUSTIFICATIVA

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS UNIDADES EXECUTORAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, SENDO OS CONSELHOS ESCOLARES E ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES, VISANDO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Educação

BASE LEGAL: Art. 25, II da Lei 8.666/93

A Comissão Permanente de Licitação -CPL, da Prefeitura Municipal de Castanhal nomeada pela Portaria nº 951/20 de 02/06/2020, da necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO na contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil para atender as unidades executoras das escolas da rede municipal, sendo os Conselhos escolares e Associações de pais e mestres, visando a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses autorizou a abertura do presente procedimento licitatório.

Nesse caso, o procedimento licitatório se justifica através da necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil aplicada ao setor público, uma vez imprescindível o acompanhamento e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil e administrativa responsáveis pela Administração Pública, para as Unidades Executoras que recebem o Recurso Federal o Programa Dinheiro Direto nas Escolas – PDDE/FNDE.

SINGULARIDADE DO OBJETO

No caso da Assessoria Contábil, a singularidade consiste nos conhecimentos individuais relacionada à sua capacidade profissional para prestar serviços de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos, mas sim na relação de confiança existente entre o gestor público e o profissional contratado, que in casu, se amolda perfeitamente, pois os serviços de contabilidade pública em questão são da confiança dos ordenadores solicitantes.

DA RAZÃO DE ESCOLHA

No caso do presente Procedimento Licitatório, é necessária a contratação de uma empresa que se enquadre no texto positivado, conforme o art. 25, II, da Lei Federal nº 8666, de 1993, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de serviços técnicos especializados e art. 13, III da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais especializados, e, ainda, preencha os requisitos necessários à Administração Pública, com isso, em face do objeto singular a ser contratado, é correta a escolha da empresa C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

J. DA SILVA NOGUEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – ME pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui larga experiência e é da confiança deste gestor.

DO PREÇO

O valor constante na Proposta de Preços no valor global foi de R\$ 72,000,00 (setenta e dois mil reais) para Prefeitura Municipal, obedecidos os critérios legais. Os recursos para a referida contratação serão provenientes das Secretaria/Fundo Municipal de Educação conforme dotação orçamentária constante nos autos.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, JUSTIFICO a necessidade da abertura de processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do art. 25, II da Lei 8.666/93, para contratação da empresa **C. J. DA SILVA NOGUEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – ME** para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e contábil para atender as unidades executoras das escolas da rede municipal, sendo os conselhos escolares e associações de pais e mestres, visando a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação pelo período de 12 (doze) meses

Castanhal/Pará, 01 de fevereiro de 2021

Sílvio Roberto Monteiro dos Santos
Presidente da CPL

Marcelo Braga dos Santos

Secretário da CPL

Eli Martinho de Souza Santos

Membro da CPL